



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	340\$		180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$		180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$		170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 304, de 31 de Dezembro de 1969, que autoriza transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Marinha.

### Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 48/70:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a emitir a obrigação geral correspondente à 2.ª série de obrigações do empréstimo para fomento do turismo — III Plano de Fomento, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 449, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49 017, pelo montante de 60 000 contos.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 34/70:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 43 711, que altera a orgânica e uniformiza a classificação dos estabelecimentos de ensino da Armada, com excepção do Instituto Superior Naval de Guerra.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Marinha, a declaração de transferência de verbas, datada de 27 de Dezembro de 1969, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 304, de 31 do mesmo mês, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Artigo 38.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 4) «Rações de campanha e subsídios para complemento de alimentação, etc.»

deve ler-se:

Artigo 38.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 4) «Despesas de alojamento e alimentação fora dos portos do continente e ilhas . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIAS DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO E DO TESOURO

#### Portaria n.º 48/70

Verificando-se ser oportuno dotar o Fundo de Turismo com novos recursos que, na sequência da execução do III Plano de Fomento, lhe permitam apoiar financeiramente os investimentos previstos para o sector:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Informação e Turismo e do Tesouro, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral da Fazenda Pública é autorizada a emitir a obrigação geral correspondente à 2.ª série de obrigações do empréstimo para fomento do turismo — III Plano de Fomento, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 449, de 24 de Junho de 1968, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49 017, de 22 de Maio de 1969, pelo montante de 60 000 contos.

2.º O juro nominal das obrigações será da taxa de 5 <sup>3</sup>/<sub>4</sub>, por cento ao ano, pagável aos semestres em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano, com início em 30 de Junho de 1970, correspondendo ao tempo de efectivo desembolso dos obrigacionistas.

3.º As obrigações desta série serão obrigatoriamente amortizadas ao par, por sorteio, em dez anuidades, com início em 30 de Junho de 1972.

Secretarias de Estado da Informação e Turismo e do Tesouro, 24 de Janeiro de 1970. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *João Luís da Costa André*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Decreto n.º 34/70

Considerando a necessidade de actualizar algumas das disposições do Decreto n.º 43 711, de 24 de Maio de 1961, que estabeleceram a estrutura dos estabelecimentos de ensino da Armada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 8.º e 9.º, o corpo do artigo 10.º, o corpo do artigo 14.º, o artigo 15.º, o corpo do artigo 16.º